

Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



LEI Nº 2825/2024, DE 08 DE OUTUBRO DE 2024.

"Autoriza o Poder Executivo de Catiguá a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2024, na forma que específica".

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2024, o Projeto de Lei nº 032/2024, de 02 de outubro de 2024, conforme Autógrafo de Lei nº 036/2024, de 08 de outubro de 2024, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de **R\$ 700.000,00** (setecentos mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, destinado a reforçar dotação orçamentária.

Parágrafo único. A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	FICHA	VALOR
02	PODER EXECUTIVO			
02.07	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
02.07.01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA			
12.361.0006.2018	MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL			
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01	097	700.000,00

TOTAL...... R\$ 700.000.00

- **Art. 2º** O crédito será aberto por Decreto do Poder Executivo, até o limite definido no artigo 1º desta Lei, e será coberto com os recursos resultantes sobre a programação da receita estimada para o exercício de 2024, conforme dispõe os incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- **Art. 3º** Fica alterado o Plano Plurianual PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º. desta Lei.
- **Art. 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias LDO do exercício de 2024, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei.
- **Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Catiguá, 08 de outubro de 2024.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

MATHEUS RUSSINO MELHADO
Chefe de Gabinete
Responsável pelo Expediente da Secretaria